ESTADO: Emitido
DATA DO DOCUMENTO: 07/01/2020

CÓDIGO DOCUMENTO: D20191230002092
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c7fc-e187-81b9-bae8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20191230000462
REQUERENTE	MTI - FERRO DE MONCORVO, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508429560
ESTABELECIMENTO	MTI - FERRO DE MONCORVO, S.A
LOCALIZAÇÃO	N220
CAE	07100 - Extração e preparação de minérios de ferro

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- ANEXOS TUA

CÓDIGO DOCUMENTO: D20191230002092
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: c7fc-e187-81b9-bae8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20180912003183	X	X	Anexo I, n.º 18 e Anexo II, n.º 2, alínea e) - Artigo 1.º n.º 3, a) e b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	30-12-2019	29-12-2023	-	Sim	Conforme Condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
OGR-Ind. Extrativa	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
OGR-RGGR-Regime simplificado	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
PCIP	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-

LOCALIZAÇÃO

Mapa

Confrontações

Norte	Ver Plano de Lavra, paginas 37 a 42
Sul	Ver Plano de Lavra, paginas 37 a 42
Este	Ver Plano de Lavra, paginas 37 a 42
Oeste	Ver Plano de Lavra, paginas 37 a 42

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	0.00
Área total (m2)	235000.00

Localização

Localização	União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha do concelho Moncorvo

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C071023	AIA(RECAPE)2828_DCAPE_(anexoTUA)_VF.pdf	DCAPE_Anexo TUA

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo - Fase inicial (anos 1 a 5, Eluvial da Mua)	
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 18 e Anexo II, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 3, a) e bi) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha do concelho de Torre de Moncorvo	
Identificação das áreas sensíveis	O projeto não afeta Áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Encontra-se na proximidade da zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro	
Proponente	MTI – Ferro de Moncorvo, S.A.	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	**Data:** 19-11-2015	**Entidade emitente**: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento	O presente procedimento teve início a 10 de julho de 2019, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo e após consulta ao Reino de Espanha no âmbito do "*Protocolo de atuação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha sobre a aplicação às avaliações ambientais de planos, programas e projetos com efeitos transfronteiriços*". A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (CEABN) do Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

	Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, entre 23 de julho 2019, tendo sido recebidos 7 pareceres, com a seguinte proveniência: ▪ Direção-Geral do Território ▪ Estado Maior da Força Aérea ▪ Autoridade da Aviação Civil ▪ IMT – Instituto da Mobilidade dos Transportes, I.P. ▪ REN, SA ▪ Manuel Simão ▪ Natasha Bund As entidades que se pronunciaram no âmbito da consulta analisaram a eventual afetação de infraestruturas sob a sua competência e indicando, sempre que considerado necessário, condições para a compatibilizar o projeto com as mesmas. Os dois cidadãos que se pronunciaram sobre o projeto manifestaram num caso a sua discordância pelos impactes para o ambiente e para saúde pública e noutro a otimização do projeto com a implantação de uma instalação para tratamento do ferro. A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final. A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Nessa sede, submeteu o proponente alegações contestando o sentido da decisão e apresentando informação mais detalhada face ao inicialmente demonstrado em RECAPE. Analisados estes elementos, considerou-se que os mesmos permitem colmatar algumas das principais lacunas identificadas sem, contudo, colocar em causa a integridade da avaliação desenvolvida e da consulta pública realizada. Assim, considerou-se estarem reunidas condições para concluir pela conformidade ambiental do projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostos na presente decisão, sobre a qual se promove novo período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo o proponente apresentado alegações foi emitida a presente decisão.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Principais fundamentos da decisão	O RECAPE e respetivo projeto de execução reportam-se, por opção do proponente, exclusivamente à Fase Inicial prevista no Estudo Prévio, abrangendo apenas a exploração entre o ano 1 e 5 da zona das cascalheiras da Mua (jazigo eluvial). De acordo com o proponente, será posteriormente apresentado o projeto de execução e o respetivo RECAPE relativos à Fase Definitiva do Estudo Prévio, a qual compreenderá a exploração dos depósitos minerais da Pedrada (anos 6 a 30), Reboredo-Apriscos (anos 31 a 49) e Carvalhosa (anos 50 a 58), bem como a instalação de todos os anexos mineiros definitivos. O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE), acrescidos dos elementos apresentados em sede de audiência de interessados, permitem demonstrar a conformidade ambiental com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) aplicáveis à Fase Inicial do projeto. Mantem-se, no entanto, por verificar a conformidade ambiental relativa à Fase Definitiva do projeto, para efeitos da qual terá de ser apresentado o projeto de execução e respetivo RECAPE durante período de validade da DIA. Neste sentido, emite-se a decisão de conformidade para o projeto de execução relativo à Fase Inicial, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento. As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Condicionante
1. O início da exploração do depósito mineiro não pode ocorrer nos períodos de dezembro a fevereiro nem de 15 de março e 30 de junho.
Elementos a apresentar
Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos: <u>Previamente ao licenciamento do projeto</u>: 1. Desmonstração de que foi verificado pela entidade competente, se os locais de armazenamento, mesmo que temporário de resíduos de extração estão ou não enquadrados no conceito de "instalação de resíduos" definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro. Caso a entidade competente entenda tratar-se de uma instalação de resíduos deve proceder-se ao respetivo licenciamento. 2. Planta Síntese de Condicionamentos, atualizada e que contenha todas as condicionantes projeto. 3. Cartografia com a implantação de todas as componentes do projeto, sobre a cartografia da Defesa da Floresta Contra Incêndios. Na localização das componentes do projeto, deve garantido o cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

4. Nota Técnica que demonstre inequivocamente o cumprimento dos Elementos n.º 12 – penúltimo item, n.º 22 e n.º 25 da DIA, incluindo assim a:

   4.1 Caracterização e avaliação rigorosa da área onde se situam os vestígios identificados no lugar da Portela (Ocorrência nº 23), bem como no local da lavaria provisória, no sopé do Cabeço da Mua. Devem ser efetuadas sondagens de diagnóstico para caracterização do sítio e delimitação do sítio e, em função dos resultados obtidos, devem ser preconizadas as medidas adequadas.

   4.2 Listagem das ocorrências patrimoniais a sinalizar e vedar na fase de implementação do projeto, com indicação da distância aos elementos do projeto.

   4.3 Caracterização das áreas dos acessos através de prospeção arqueológica sistemática e consequente avaliação dos respetivos impactes, demonstrando que na definição dos acessos foram evitadas as ocorrências patrimoniais e as respetivas áreas de proteção.

   Para preparação desta Nota Técnica deve ser apresentado à tutela do Património um novo Pedido Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) abrangendo toda a área do projeto de execução relativo à Fase Inicial e integrando um plano de trabalhos adequado ao mesmo.

<u>Até ao mês de fevereiro de 2020 e sempre antes do início da exploração:</u>

5. Plano para realização das sessões de captura e anilhagem de exemplares de R. ferrumequinum, com indicação da equipa e das datas em que se serão realizadas as referidas sessões.

<u>Até ao início da exploração:</u>

6. Plano de trabalhos incluindo cronograma que permita demonstrar o cumprimento da Condicionante n.º 1 da presente decisão.
7. Demonstração das características inertes dos resíduos de extração (“estéreis” e rejeitados) através de ensaios analíticos e outros meios apropriados, tendo em consideração os critérios previstos na alínea x) do artigo 3.º e no anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro. Deve ser tido em conta no que respeita à alínea d) do n.º 1 do anexo I supra indicado, ter a APA disponibilizado o Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo, o qual define “valores limiar nacionais aplicáveis aos sítios identificados como não contaminados”, sem prejuízo de poderem ser propostos valores de fundo naturais (“níveis de base naturais”), conforme preconizado na legislação e previsto no guia supra. Caso algum dos resíduos de extração não seja classificado como resíduo inerte, a(s) instalação(ões) de resíduos, mesmo que temporárias, a este(s) destinada(s) deverão ser objeto de medidas de proteção ambiental, como a impermeabilização do solo referida no RECAPE - colocação de geomenbrana de PEAD e diversas camadas de materiais geológicos. Deverá, nesse caso, ser apresentada proposta concreta de impermeabilização, com indicação dos materiais geológicos e artificiais a colocar, espessura e coeficiente de permeabilidade dos mesmos e, ainda, das medidas destinadas ao controlo de escorrências e de dispersão de poeiras.
8. Carta da EDP assegurando a cedência dos dados da monitorização dos morcegos, lobo e mortalidade de estradas e a continuidade da monitorização.
9. Relatório preliminar das duas campanhas de amostragem para o lobo, realizadas na área de exploração, com indicação de medidas de minimização ou compensação, se necessário.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

10. Cartografia da flora RELAPE com a localização exata dos locais onde as espécies foram encontradas.
11. Cartografia correta do abrigo da Mua com apresentação das coordenadas das entradas das galerias e chaminés no sistema PT-TM06/ETR589.
12. Descrição pormenorizada do funcionamento da "bacia metálica no solo imediatamente por baixo do ponto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo inadvertido de combustível" - características construtivas (como sejam, a área, altura do rebordo e capacidade, entre outras que considerem relevantes), como será instalada, de que forma as máquinas acederão e se movimentarão na mesma sem a danificar, como serão recolhidos eventuais derrames, bem como a sua localização em planta.

Apresentar previamente à desmatação:

13. Relatório preliminar das campanhas dirigidas aos invertebrados com indicação de medidas de minimização ou compensação, se necessário
14. Plano de desmatação revisto integrando aos seguintes aspetos:
    - 14.1 Delimitação das áreas a desmatar;
    - 14.2 Representação cartográfica das áreas a desmatar devendo a cada uma delas corresponder uma legenda, ambas dotadas de uma expressão gráfica inequívoca;
    - 14.3 Calendarização da desmatação;
    - 14.4 Localização dos carregadouros;
    - 14.5 Destino dos matos e ramagens.

Apresentar previamente ao início da recuperação paisagística

15. Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, integrando soluções que potenciem a diversidade existente associada às várias situações em presença (diferente exposição solar, diferente altitude, taludes, patamares, fundo da corta, zonas preferenciais de escorrência de águas pluviais e todos os potenciais microambientes que devem ser identificados) e atendendo aos seguintes pontos:
    - 15.1 Constituir uma cortina multiespecífica e multiestratificada (arbustiva e arbórea) na área compreendida entre o limite da zona de defesa e o limite da área com potencial de exploração, de acordo com as seguintes orientações:
        - Utilizar apenas espécies autóctones, incluindo os exemplares existentes, desde que não pertençam a espécies vegetais exóticas invasoras;
        - Distribuir as plantações de forma informal e aleatória;
        - Recorrer à plantação e/ou sementeira/hidrossementeira;
    - 15.2 Considerar os aspetos estruturais do maciço rochoso, nomeadamente falhas e fraturas potencialmente drenantes, na distribuição granulométrica dos materiais a depositar no interior das cortas (estéreis e rejeitados) e no grau de compactação a imprimir. Junto às falhas e fraturas potencialmente drenantes, a permeabilidade/porosidade dos materiais depositados deve ser mais elevada.
    - 15.3 Assegurar que os materiais para enchimento, e em particular os de recobrimento final de textura terrosa, não são provenientes de áreas ocupadas por espécies exóticas invasoras.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

15.4 Efetuar a modelação final da superfície do fundo da corta de forma orgânica, com a maior irregularidade e diversidade de relevo possível. Devem ser criadas várias zonas depressionárias e pequenas elevações, com diferente forma, extensão e área, com que permitam maior diversidade em contraponto com a elevada geometrização dos taludes e bancadas.

15.5 Rever a espessura da terra vegetal de forma a que esta apresente valores superiores e que contemple bolsas de terra para a plantação de elementos arbóreos. Neste contexto, deve ser equacionada a compostagem do material vegetal proveniente da desmatação e desflorestação para enriquecimento da terra vegetal.

15.6 Utilizar apenas em espécies autóctones na seleção de espécies vegetais a utilizar, cujo elenco deve suportar-se nas associações/comunidades locais e nas relações entre espécies tendo em consideração as etapas da sucessão ecológica. A seleção das espécies vegetais deve ainda ter em consideração a sua utilização pelas espécies de fauna e avifauna alvo/potenciais.

15.7 Criar de situações de clareira, orla e bosque/mata e acessos informais para manutenção.

15.8 Contemplar diferentes estratos – herbáceo, arbustivo e arbóreo – quer na composição quer na estrutura da proposta de maciços/bosque/mata.

15.9 Em substituição da utilização da espécie Cedro do Bussaco (*Cupressus lusitanica*), considerada exótica, devem ser utilizadas outras espécies, tais como: Sobreiro (*Quercus suber*); Azinheira (*Quercus rotundifolia*); Loureiro (*Laurus nobilis*); Pilriteiro (*Crataegus monogyma*); Lentisco-bastardo (*Phillyrea angustifolia*).

15.10 Apresentar a solução e proposta graficamente, em cartografia à escala adequada, e com o rigor próximo da situação final, considerando:

- O zonamento do espaço de acordo com as características físicas;
- A modelação topográfica da superfície do fundo da corta;
- Os cortes e perfis que ilustrem adequadamente e com rigor as diversas situações do relevo a criar e a proposta da vegetação, quer na composição quer na estrutura da proposta de clareira, orla, maciços/bosque/mata.
- A representação gráfica das fases de recuperação e integração.

15.11 Incluir um Plano de Manutenção onde deve constar um cronograma temporal das ações a realizar de acompanhamento.

15.12 As tipologias de materiais provenientes de terceiros, caso os materiais de enchimento previstos não sejam suficientes, deverão constar do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e ser previamente aprovados pela entidade com competência para a aprovação deste Plano.

16. Plano de monitorização da recuperação paisagística incluindo os seguintes parâmetros:

16.1 Sobrevivência e crescimento das plantas utilizadas na recuperação;

16.2 Presença e densidade das plantas semeadas;

16.3 Taxas de cobertura.

<u>Até ao final da exploração do eluvial da Mua:</u>

17. Estudo de Recuperação Florestal da Mua.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Até 6 meses após estarem reunidas as condições de segurança nas galeria conhecidas dentro da área de afetação direta do projeto:

18. Resultados da prospeção sistemática de todas as galerias conhecidas dentro da área de afetação direta do projeto. Neste âmbito deve proceder-se igualmente ao levantamento topográfico e fotográfico bem como à elaboração da memória descritiva, e recolher quaisquer vestígios materiais nelas existentes. Face aos resultados obtidos, deve ser apresentado o eventual programa de salvaguarda e valorização. A prospeção das galerias deve ser previamente acordada com o ICNF.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de preparação devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção/preparação e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

FASE DE PREPARAÇÃO

1. Adotar e implementar um Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental que integre as medidas previstas na presente decisão. Este programa, no que ao Património Cultural diz respeito, deve ser articulado com a respetiva tutela e com o Museu do Ferro da Região de Moncorvo.
2. Implementar um Plano de Comunicação/divulgação do projeto à população, de modo a esclarecer o seu objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades e implementar um sistema de atendimento ao público, através da disponibilização de um livro de registo na Junta de Freguesia da área de influência do projeto, para a receção de eventuais reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto e posterior análise e definição de soluções aos problemas apresentados, o qual deve estar operacional antes do início da exploração.
3. Promover ações de formação e sensibilização dos trabalhadores para os valores em presença e para a necessidade de cumprimento das medidas da presente decisão.
4. Estabelecer um Plano de Gestão dos Recursos Hídricos, de modo a promover a preservação, a proteção e o uso eficiente da água, em conformidade com o estabelecido na Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), transposta para ordem jurídica interna pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho), que estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas superficiais e subterrâneas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

5. Prever e garantir a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra: no caso de sítios arqueológicos, através da escavação integral; no caso dos elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e da elaboração de memória descritiva.
6. Definir e sinalizar os trajetos a utilizar pelos veículos, equipamentos móveis e maquinaria, de modo a restringir a sua movimentação às áreas estritamente necessárias às atividades de exploração.
7. Comunicar ao ICNF caso venham a ser descobertas novas galerias mineiras após a desmatação das áreas de intervenção, devendo ser realizada uma avaliação da presença de morcegos e propostas as medidas minimizadoras adequadas para a salvaguarda dos morcegos e o encerramento da galeria. Só após a aprovação do ICNF pode ser iniciada a exploração nessa área.
8. Criação de uma cortina arbórea na envolvente da atual pedreira Nordareias, exposta a Norte.
9. Garantir o acesso dos proprietários às propriedades privadas.

FASE DE EXPLORAÇÃO

10. Garantir o afastamento do(s) equipamento(s) de crivagem/britagem em pelo menos 150 m da entrada das galerias da Mua.
11. Interditar a circulação de veículos pesados no acesso junto à entrada das galerias da Mua.
12. Caso os dados da monitorização da estabilidade do abrigo da Mua venham a indicar um risco sério de colapso do abrigo devem ser implementadas medidas adicionais de salvaguarda do abrigo e/ou dos morcegos, que podem incluir a realização de intervenções para manter as galerias abertas ou garantir a sua estabilidade, nomeadamente, através de obras de consolidação, a suspensão temporária da exploração, a translocação de morcegos e a construção de abrigos alternativos.
13. O tráfego rodoviário de veículos pesados fica condicionado aos seguintes horários:
    - Das 8h00 às 17h00 entre a zona de exploração e a pedreira Nordareias;
    - Das 8h00 às 20h00 para expedição do concentrado de ferro a partir da pedreira Nordareias.
14. Garantir a manutenção regular da camada de desgaste da EM613, em particular entre o local de interseção do caminho de acesso à zona de lavra e o acesso à unidade de britagem e crivagem, de forma a minimizar o incremento do ruído do tráfego junto dos recetores sensíveis localizados na imediata envolvente desta rodovia.
15. Proceder ao controlo das emissões de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior das áreas de exploração e nos acessos às mesmas onde pode ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras, recorrendo à rega por aspersão de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos.
16. Proceder à pavimentação das vias não pavimentadas ou aplicar seixo ou *tout-venant* nas zonas de circulação mais suscetíveis de empoeiramento.
17. Instalar e zelar pelo funcionamento eficaz dos sistemas de aspersão de água previsto para o *stock* de minério e para a fase de britagem.
18. Instalar pontos aspersores de água em locais propensos à criação de empoeiramento, mesmo que provisórios, e aos quais o camião cisterna não possa aceder.
19. Criar barreiras artificiais à dispersão dos poluentes.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

20. Assegurar o acondicionamento apropriado dos depósitos de materiais ou resíduos de construção e proceder à cobertura e o acondicionamento da carga dos veículos de transporte de materiais pulverulentos (dumpers e camiões).
21. Assegurar que os motores a diesel dos equipamentos/veículos utilizados em obra cumprem os valores limite de emissão de poluentes gasosos e de partículas, e efetuar a manutenção e revisão periódica desses equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
22. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e/ou manutenção e assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem menor ruído e vibrações.
23. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis.
24. Efetuar a reparação do pavimento das estradas públicas permanentes, que possam ser danificadas pela circulação de veículos pesados afetos aos trabalhos previstos nas fases de instalação, exploração e desativação.
25. Atualizar a Planta Síntese de Condicionamentos sempre que se venham a identificar elementos que se justifiquem salvaguardar.
26. Delimitar as áreas de intervenção e implantação de equipamentos e acessos dedicados.
27. Colocar placas na entrada das galerias mineiras a avisar dos perigos de segurança e formação dos trabalhadores para não entrarem nas galerias, devido aos problemas de segurança e impacto sobre os morcegos. A colocação de portões ou de outros meios de encerramento das galerias pode ser equacionada mas terá de ser aprovada previamente pelo ICNF.
28. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em zonas de escavações.
29. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e aproveitar o maior número de árvores.
30. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se sempre que possível a sua reutilização.
31. Iniciar a recuperação paisagística logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados, prevenindo-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas.
32. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais. Desta forma, propõem-se o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural.
33. Aproveitamento das zonas de exploração após cessação e nas áreas dos projetos complementares para promoção e gestão de espécies vegetais espontâneas, criando programas de recuperação de habitats.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

34. Realizar a decapagem das terras vegetais até à profundidade em que se verifique as suas características, nas áreas onde seja necessário proceder a movimentação de terras, com o objetivo da sua reutilização nas ações de recuperação paisagística. O seu armazenamento deve ser realizado em pargas de secção trapezoidal, salvaguardadas de qualquer ação de compactação e semeadas com uma mistura de leguminosas de forma a manter as suas características produtivas, estrutura e minimizar as ações de erosão eólica e hídrica.
35. Proceder à compostagem do material vegetal a abater no sentido de ser incorporado na terra vegetal que é prevista ser usada na integração paisagística, desde que o mesmo não contenha espécies vegetais exóticas invasoras.
36. Remoção imediata dos solos e outros materiais geológicos contaminados por derrames de combustíveis e óleos lubrificantes e hidráulicos e outras substâncias perigosas, e o seu armazenamento temporário em condições adequadas, enquanto aguardam encaminhamento para destino final. O local de armazenamento temporário deverá ser desde já identificado e pré-preparado com as medidas destinadas a minimizar o arrastamento/dispersão de partículas pelo vento e escorrências/infiltrações, de forma a poder receber imediatamente os materiais contaminados, quando necessário. Poderão, ainda, ser previstos depósitos de areia e/ou serradura destinados a ser utilizados para conter as fugas/derrames de combustíveis e de óleos hidráulicos ou lubrificantes nas frentes de desmonte ativas, bem como em locais estratégicos no(s) trajeto(s) do minério extraído para as unidades de britagem e crivagem.
37. Proteger os solos mais próximos das linhas de água, de modo a evitar a sua contaminação e mobilização excessiva.
38. Proceder à utilização dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, exclusivamente no enchimento das áreas escavadas durante as fases de recuperação paisagística da mina.
39. Evitar o aumento da afetação às áreas adjacentes das zonas intervencionadas, nomeadamente restringindo o acesso a máquinas e equipamentos, assinalando e delimitando as diversas áreas afetas ao projeto.
40. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas funcionais da obra que não tenham sido prospetadas nesta fase de avaliação ou que não apresentaram condições de visibilidade. Os resultados obtidos podem determinar ajustes ao projeto e a adoção de medidas de minimização complementares específicas.
41. Suspender os trabalhos se, em qualquer das fases (obra e exploração), forem encontrados vestígios arqueológicos, devendo ser comunicado de imediato à tutela do Património Cultural.
42. Prever o acompanhamento em permanência por uma equipa de Arqueologia, com experiência comprovada, durante a fase de implementação de infraestruturas e de exploração todas as operações que impliquem movimentações de terras (tais como desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos), estando o número de arqueólogos dependente do número de frentes de trabalho simultâneas e da distância entre elas, de forma a garantir um acompanhamento arqueológico adequado.
43. Prever a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no acompanhamento

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

arqueológico assim o determinem. Os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

44. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
45. Durante o período de estiagem e caso o fundo de uma dada corta se encontre inundado, o esgotamento dessa água para as linhas de água da envolvente deve obedecer aos seguintes critérios:
    - A água deve seguir para duas linhas de água distintas;
    - Os caudais de esgotamento devem ser idênticos e não exceder os 20 m^3/h para cada linha de água, de modo a salvaguardar a inexistência de erosão das linhas de água, como consequência destes caudais de origem artificial.
46. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho.
47. Efetuar as atividades que podem induzir impactes significativos na qualidade das linhas de água, sempre que possível, fora da época de chuvas, atendendo ao regime torrencial das linhas de água em causa, sujeito a secura estival, com produção de caudal após período prolongado de chuvas, as atividades que podem induzir impactes significativos na qualidade das linhas de água devem realizar-se, sempre que possível, fora da época de chuvas.
48. Efetuar qualquer descarga de efluentes respeitando as normas de descarga que vierem a ser impostas nos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais.
49. Não depositar, mesmo que provisoriamente, estéreis, terras, resíduos, rejeitados ou quaisquer outros materiais, em áreas com condicionantes ambientais ou com grande exposição às escorrências/acumulação das águas pluviais.
50. As intervenções que incidam sobre leitos e margens de linhas de água, como os atravessamentos, devem cumprir com todas as condicionantes que vierem a ser impostas nos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos para construção.
51. Encaminhar as águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais (refeitório, sanitários e duches) localizadas nas áreas de escavação para fossas sépticas estanques ou sanitários amovíveis, com manutenção e limpeza efetuada regularmente por entidades licenciadas.
52. Implementar medidas em caso da contaminação de linhas de água, no sentido de impedir o seu alastramento e de permitir a remoção da mancha contaminada.
53. Encaminhar as águas residuais resultantes da lavagem dos equipamentos e viaturas para uma bacia estanque, com tratamento físico-químico adequado, de forma a que as águas tratadas venham a ser reutilizadas, por exemplo na lavagem dos equipamentos ou na aspersão para contenção de poeiras.
54. Efetuar o armazenamento temporário dos resíduos produzidos que aguardem encaminhamento para destino final, assim como dos produtos/substâncias perigosas em uso, em locais destinados a esse efeito. Esses locais devem ser operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação de solos e/ou água, pelo que devem apresentar o piso impermeabilizado, ventilação adequada e, em função do mais adequado, ser coberto, equipado

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

com bacia de retenção e/ou rede de drenagem com encaminhamento adequado. Os resíduos e produtos/substâncias armazenados devem encontrar-se devidamente acondicionados, separados de acordo com a sua tipologia e perigosidade no que se refere aos resíduos, os mesmos devem ser identificados com os respetivos códigos LER (Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão 2014/955/UE que altera a Decisão 2000/532/CE e revoga tacitamente o anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março). Deve igualmente respeitar as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade aos resíduos e produtos/substâncias, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana.

55. Efetuar verificações periódicas de todos os pisos impermeabilizados, nomeadamente da oficina de manutenção e da lavaria, para assegurar a inexistência de fissuras que possibilitem a percolação de águas contaminada ou derrames para o solo.
56. Assegurar que os equipamentos móveis estão em boas condições de manutenção, de modo a evitar-se a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou de combustíveis, devidos a roturas ou folgas nos seus órgãos mecânicos. A manutenção e reparação desses equipamentos deve realizar-se sempre no interior da oficina, salvo as operações passíveis de serem executadas rapidamente e com eficiência nas frentes de desmonte ou se a avaria de um equipamento móvel o impedir de se deslocar à oficina.
57. Interditar a colocação no interior das cortas de quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam diretamente relacionados com as operações em curso. Todos os materiais e equipamentos fora de uso devem ser retirados no imediato das cortas para o local de armazenamento apropriado.
58. Retirar de imediato do circuito de extração todo o equipamento que revele indícios de derrame de óleos ou combustível. Os equipamentos de trabalho permanente nas cortas devem ser de fabrico recente e encontrarem-se sempre nas melhores condições de manutenção e operação.
59. Restringir a manipulação de substâncias perigosas nas explorações onde se preveja atingir cotas de escavação próximas ou abaixo dos níveis freáticos e onde a vulnerabilidade seja considerada elevada.
60. Garantir que o movimento de terras na fase de exploração não comprometa a livre circulação das águas, caso a área de implantação do projeto seja atravessada por linhas de água. Devem ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.
61. Utilizar operadores de transporte de mercadorias locais, sempre que possível.
62. Efetuar a colocação de materiais de enchimento na corta de forma a não impedir a normal infiltração das águas da chuva.
63. Para todos os depósitos de resíduos de extração (estéreis) que configurem instalações de resíduos devem ser implementadas medidas que previnam, a curto e a longo prazo, a poluição ou contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas e superficiais.
64. Promover a colaboração do projeto no apoio a medidas de maneio de habitat, que venham a ser desenvolvidas pelas entidades gestoras da Zona de Caça Municipal.

Programas de Monitorização

Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização:

1. Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

Reformulação do programa de monitorização dos recursos hídricos proposto no RECAPE, de forma a contemplar a caracterização da situação de referência no período húmido e o período seco.

2. Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Implementação do programa de monitorização nos termos em que o mesmo foi proposto no RECAPE.

3. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Implementação do programa de monitorização nos termos em que o mesmo foi proposto no Relatório Técnico de Ruído e Vibrações

4. Programa de Monitorização das Vibrações

Implementação do programa de monitorização nos termos em que o mesmo foi proposto no Relatório Técnico de Ruído e Vibrações.

5. Programa de Monitorização da Socioeconomia

Implementação do programa de monitorização nos termos em que o mesmo foi proposto no RECAPE, devendo ser ainda prevista a apresentação, à Autoridade de AIA, de um relatório anual que contemple as eventuais queixas/reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação pela população no âmbito da Medida n.º 2, bem como o seguimento dado às mesmas.

6. Programa de Monitorização da Flora e Habitats

Implementação do programa de monitorização nos termos em que o mesmo foi proposto em sede de audiência de interessados.

7. Programa de Monitorização dos Morcegos

Reformulação do programa de monitorização proposto em sede de audiência de interessados, atendendo:

- À necessidade de completar um ciclo anual previamente ao início da exploração ou, em alternativa, e uma vez que os abrigos de morcegos localizados próximos à área de exploração têm sido monitorizados desde há vários anos no âmbito do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (AHBS), à possibilidade de cedência dos dados por parte da empresa EDP. Esta segunda opção revela-se preferível dado que permite a continuidade da monitorização sem acréscimo de perturbação dos animais e interferência nos dados, que adviria da realização de amostragens no mesmo local por equipas diferentes (Elemento n.º 6).
- A que, no que concerne à utilização do espaço, deve ser realizada uma monitorização prévia até ao outono.
- A que eventuais alterações à equipa responsável devem ser submetidos à aprovação do ICNF, previamente à realização das monitorizações.
- À necessidade de especificar as espécies alvo de captura e marcação, a quantidade de indivíduos a marcar por espécie, bem como as datas previstas para essa ação, tendo ainda em conta que:
    - A captura de morcegos só pode ser realizada por pessoal credenciado para o efeito e, tratando-se de espécies do género *Rhinolophus,* apenas deve ser prevista a utilização de anilhas, em cerca de 200 indivíduos da espécie *Rhinolophus ferrumequinum*.
    - O incremento do número de indivíduos anilhados dependerá dos resultados obtidos com os animais já anilhados, nomeadamente no que se refere ao seu estado de saúde.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

- Sendo o abrigo da Mua essencialmente de hibernação, a altura para a realização das anilhagens corresponde à época de inverno, pelo que a mesma terá de ser realizada até março de 2020, devendo o ICNF ser informado previamente da(s) data(s) em que esta se vai realizar e do pessoal responsável por essa execução.

- À necessidade de alterar os pontos de monitorização do uso do espaço, designadamente os pontos P1, P5 e P6. Dois destes pontos devem ser colocados na área de exploração, um em cada corta, e o outro deve localizar-se a norte do ponto P2. A monitorização dos pontos de amostragem localizados na área de exploração deve continuar a ser realizada durante a exploração da área, tendo em conta que não há atividade extrativa ou outra no período noturno, devendo ser asseguradas as condições de segurança para a realização da mesma.

8. Programa de Monitorização da Estabilidade do Abrigo de Morcegos da Mua

Atendendo a que a monitorização com recurso a câmaras prevista na DIA apresentam limitações, nomeadamente, a necessidade de garantir energia para o funcionamento das mesmas e a aleatoriedade das ocorrências de degradação do abrigo uma vez que na exploração não serão utilizados explosivos, considera-se mais vantajoso que o abrigo seja vistoriado por pessoal experiente em minas/estabilização de estruturas de forma regular. Nestas vistorias devem ser cartografados e fotografados os locais com maior potencial de degradação devendo também ser registadas as ocorrências identificadas, quer as relacionadas com fissuras quer as relacionadas com quedas de pedras e partes do teto e paredes. Para isso, devem ser utilizados diversos sistemas que se considerem adequados, tais como *sprays* de tinta, fissurómetros, comparadores de fissuras ou testemunhas de gesso. Esta vistoria deve ser realizada preferencialmente com a equipa que realiza a monitorização do abrigo ou, caso não seja possível, acompanhado de um biólogo com experiência na identificação de morcegos. Para constituir a situação de referência, devem ser realizadas duas visitas até ao início da exploração separadas por pelo menos 3 semanas.

9. Programa de Monitorização do Lobo

Reformulação do programa de monitorização proposto em sede de audiência de interessados, atendendo:

- À necessidade de completar um ciclo anual previamente ao início da exploração ou, em alternativa, e uma vez que está a decorrer a monitorização do lobo em locais próximos da área de exploração no âmbito do AHBS assim como em locais afastados que podem servir de controlo, estando a mesma a ser assegurada já há vários anos, à possibilidade de cedência dos dados por parte da empresa EDP. Esta segunda opção revela-se preferível dado que permite a continuidade da monitorização sem acréscimo de perturbação dos animais e interferência nos dados, que adviria da realização de amostragens no mesmo local por equipas diferentes.
- À necessidade de atualizar os percursos relativos ao AHBS, após o estabelecimento de acordo com a EDP, uma vez que os considerados correspondem aos que foram realizados durante a fase de construção.
- A que as câmaras não devem ser colocadas após a obtenção dos primeiros resultados, uma vez que, face à baixa densidade de lobo na região, tal não potencia a obtenção de indícios de presença. Como tal, as máquinas devem desde logo começar a ser colocadas em locais potencialmente adequados para o lobo e com condições que garantam a sua operacionalidade, nomeadamente na área de exploração, cumprindo o que está definido para as amostragens até março de 2020.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p

- A que, no que se refere à telemetria, a mesma estará dependente dos resultados obtidos e nomeadamente da confirmação da presença do lobo na área de exploração e envolvente, não sendo possível assegurar a captura de dois lobos conforme referido na DIA.

10. Programa de Monitorização da Mortalidade da Fauna

Reformulação do programa de monitorização proposto em sede de audiência de interessados, atendendo:

- À necessidade de completar um ciclo anual previamente ao início da exploração ou, em alternativa, e uma vez que existem dados de monitorização da mortalidade obtidos no âmbito do AHBS, para estradas afetadas pelo projeto e outras próximas, à possibilidade de cedência dos dados por parte da empresa EDP. Esta segunda opção revela-se preferível, importando, contudo, acertada a continuidade da monitorização e partilha dos dados para que não exista interferência entre as duas monitorizações.

11. Programa de Monitorização dos Invertebrados

Reformulação do programa de monitorização proposto em sede de audiência de interessados, de modo a:

- contemplar pelo menos dois pontos de amostragem na mancha de habitat 9330 existente na área de exploração, o que parece não estar definido como tal;
- a apresentação, antes do início da desmatação, de um relatório preliminar com os resultados das amostragens indicando se devem ser implementadas medidas de minimização.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.p